Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-9128/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/03529/2012
PROTOCOLO	:	1258321
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PROCESSO LICITATÓRIO ADM
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	CAIADO PNEUS LTDA E OUTROS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL – 040/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 352.853,80-

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCESSO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Em exame o processo licitatório - Pregão Presencial nº 040/2011- realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO/MS, para a aquisição de pneus, câmaras e protetores para atender a demanda do município, no valor de R$ 352.853,80 (trezentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e três mil e oitenta centavos), em que se sagraram vencedoras as empresas: CAIADO PNEUS LTDA; DMP PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA E DEMAPE PNEUS LTDA.

Ressalta-se que foram firmados os seguintes contratos referentes às empresas vencedoras, cujos processos encontram-se sobrestados, aguardando o julgamento do presente feito:



- Contrato nº 026/2012, autuado no TC/3527/2012;
- Contrato nº 028/2012, autuado no TC/3528/2012;
- Contrato nº 027/2012, autuado no TC/3526/2012.

A análise nesta primeira fase recai sobre o exame do procedimento licitatório, conforme dispõe o art. 304 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal de Contas e regulamentação proveniente da Orientação Técnica Interna nº 03/2010.

Procedendo a análise conclusiva (ANC – 6991/2012), a 5ª Inspetoria de Controle Externo constatou que a Origem encaminhou os documentos da 1ª fase do processo licitatório, exigidos pelo inciso I do art. 3º da IN/TC/MS nº 34/2010.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório, por estar em conformidade com a legislação pertinente, conforme Parecer nº1079/2012, acostado às f. 372/373.

É o Relatório.

Passo as razões de decidir.

Verifico que o processo licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 040/2011, instaurado com o objetivo de dar suporte jurídico às aquisições dos pneus e materiais especificados no edital cumpriu todos os requisitos legais prescritos na Lei 10520/02 e 8.666/93.

Mediante o exposto, com fundamento no art. 11, inciso V, combinado com os artigos 311, inciso I e art. 312, inciso I, primeira parte da RN/TC/MS nº 057/2006, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I- Pela **REGULARIDADE E LEGALIDADE** do processo licitatório realizado na modalidade Pregão nº 040/2011;

II- Pela **REMESSA** dos autos à 5ª ICE para promover a juntada de cópia desta decisão nos processos TC/MS/26/2012, 28/2012 e 27/2012 para que voltem à tramitação normal, bem como, em outros processos que porventura decorrerem do respectivo Pregão.

É a decisão.

Publique-se.
Cumpra-se.

Campo Grande, 14 de novembro de 2012.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

(SMMGA)